



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO BNP PARIBAS CAPITAL PROTEGIDO MASTER SUSTENTABILIDADE ÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF Nº 39.723.401/0001-05

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O **BNP PARIBAS CAPITAL PROTEGIDO MASTER SUSTENTABILIDADE ÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo determinado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO terá prazo de duração determinado, o qual se encerrará em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da estratégia que se dará em 23 de fevereiro de 2024 (“DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA”). Tal prazo poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO OBJETIVO

2.1. O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados para investidores em geral desde que clientes dos distribuidores do FUNDO (cuja lista encontra-se disponível na sede do ADMINISTRADOR) e de empresas ligadas ao ADMINISTRADOR.

2.1.1. Fica vedada a aquisição de cotas do FUNDO por investidores classificados como Não Residentes nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alteradas, bem como pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

2.2. O objetivo do FUNDO consiste em buscar retorno mediante a utilização de operações estruturadas, visando obter retorno conforme a variação do Ativo de Referência, conforme abaixo definido, dentro dos cenários hipotéticos apresentados no item 4.3 do presente Regulamento, podendo, a depender da materialização de determinado cenário hipotético ao término do PRAZO DA ESTRATÉGIA, apresentar um retorno igual ao retorno absoluto do Ativo de Referência no período da estratégia, com a possibilidade, ainda, de proteção do Capital Investido, conforme adiante definido, desde que, em qualquer caso, o cotista mantenha o investimento no FUNDO até (e inclusive) a DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, observadas as definições, limitações e condições dispostas neste Regulamento e no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.



BNP PARIBAS

2.2.1. Para fins deste Regulamento, entende-se por “Ativo de Referência” o índice BNP Paribas Global Water 8 (“BNPIWA8U”), composto por volta de 40 ações internacionais, selecionadas de acordo com as suas perspectivas de crescimento e potencial de geração de valor. Todas as empresas do portfólio respeitam os 10 princípios do Pacto Global das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Mais informações sobre o Ativo de Referência estão disponíveis em: <https://indx.bnpparibas.com/PreDisclaimer/Index?rawUrl=/Strategy/Index?pid=lcfRuiv%2Fsr%2BS9xxqnNaDxw%3D%3D&subid=z14tgYHkhu04csixlBwXVQ%3D%3D>

2.2.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se como proteção do capital investido o retorno do valor inicial investido pelo cotista, descontado das retenções de tributo na fonte e de todas e quaisquer taxas e despesas a serem cobradas pelo FUNDO, previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à taxa de administração (“Capital Investido”). Além das retenções ora indicadas, cumpre destacar que a proteção ao Capital Investido aqui mencionada poderá ser prejudicada em decorrência de resgates realizados pelos demais cotistas integrantes do FUNDO que, em razão do montante, mas não limitado a este fator, eventualmente, pode prejudicar a estratégia adotada pelo FUNDO e, por consequência, a proteção do Capital Investido.

2.2.3. Para atingir o seu objetivo, o FUNDO adotará como estratégia a realização de uma série de operações, as quais estão descritas abaixo e que terão início em 23 de fevereiro de 2021 (“DATA DE INÍCIO DA ESTRATÉGIA”) e término na DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, ou seja, em 23 de fevereiro de 2024.

2.2.4. Para os fins deste Regulamento, o prazo compreendido entre a DATA DE INÍCIO DA ESTRATÉGIA e a DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, inclusive, é definido como “PRAZO DA ESTRATÉGIA”.

2.2.5. Na DATA DE INÍCIO DA ESTRATÉGIA o FUNDO realizará operações estruturadas envolvendo derivativos relacionados ao Ativo de Referência.

2.2.6. O OBJETIVO DO FUNDO PREVISTO ACIMA É UMA MERA PROJEÇÃO DE RETORNO DA ESTRATÉGIA DO FUNDO, CASO TAL ESTRATÉGIA SEJA BEM SUCEDIDA, NÃO SE CARACTERIZANDO COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, CONSISTINDO, APENAS, EM UMA META A SER PERSEGUIDA PELO GESTOR.

2.2.7. O FUNDO poderá deixar de seguir a estratégia prevista acima no caso de condições de mercado desfavoráveis aos parâmetros da estratégia e/ou devido à ausência de contrapartes que suportem a referida estratégia e/ou na ocorrência de qualquer evento que torne desaconselhável a realização da operação estruturada. Nesta hipótese o FUNDO manterá os seus recursos nos demais ativos previstos no item 4.1. até que seja determinada nova estratégia para o FUNDO.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

3.1. O FUNDO é administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul -, , inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado a funcionar no país através da Autorização de Funcionamento nº 96.00639119, datada de 16 de outubro de 1996, e autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("ADMINISTRADOR").

3.2. O ADMINISTRADOR, devidamente autorizado e habilitado pela CVM para o exercício profissional de custódia de ativos, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 6.628 de 13 de dezembro 2001, prestará as atividades de tesouraria, custódia e controladoria dos ativos e escrituração das cotas do FUNDO ("CUSTODIANTE").

3.3. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pelo **BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 10º andar, Torre Sul, , inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.032, datado de 03 de setembro de 1998 ("GESTOR").

3.4. O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços habilitados para a distribuição de cotas do FUNDO, sendo certo que a lista com os nomes dos distribuidores contratados pelo ADMINISTRADOR, encontra-se disponível na sede do mesmo ("Distribuidor").

3.5. O ADMINISTRADOR poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O FUNDO manterá uma carteira de ativos financeiros e/ou de modalidades operacionais existentes nos mercados financeiros e de capitais, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e nas normas em vigor, devendo aplicar seus recursos em:



BNP PARIBAS

- I. Títulos da dívida pública, de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- II. Contratos derivativos, para proteção e/ou posicionamento da carteira do FUNDO, sem qualquer limitação;
- III. Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou
- IV. Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, regulamentados pela CVM.

4.1.1. O FUNDO poderá adotar estratégias com derivativos, podendo aplicar os recursos da sua carteira em operações com derivativos com a finalidade de proteger o seu capital e/ou obter um retorno sobre o Capital Investido, decorrente da estratégia de investimento em derivativos cujo ativo de referência é o Ativo de Referência definido neste Regulamento, conforme condições do mercado financeiro e o objetivo do FUNDO, nos termos do item 2.2. deste Regulamento.

4.1.2. O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior.

4.1.3. É permitida a aquisição pelo FUNDO de valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas até o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR.

4.1.4. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou por empresas integrantes do seu grupo econômico.

4.1.5. Quando da consolidação das aplicações do FUNDO nos fundos de investimento investidos, o FUNDO não poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido representado por quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

4.1.6. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro.

4.1.7. Observado o disposto no item 4.1, os instrumentos negociados nos mercados de derivativos estão sujeitos a variações bruscas e expressivas de preço.

4.1.8. O processo de análise e seleção de ativos do FUNDO consistirá na busca de identificar as melhores oportunidades de investimento que atendam o seu objetivo e a política de investimento do FUNDO, mediante a utilização pelo GESTOR, principalmente, mas não se restringindo somente a elas, das seguintes estratégias: (i) ineficiência em preços e volatilidade de ações, taxa de juros, taxa de câmbio, títulos da dívida



pública, (ii) compra de ativos cujo preço esteja subavaliado, segundo critério de análise do GESTOR, (iii) estratégias que se beneficiem da redução ou do aumento de volatilidade de um determinado ativo, através de instrumentos derivativos; (iv) análise e posição de valor relativo entre ativos de empresas relacionadas; (v) análise de possíveis eventos corporativos; (vi) análise e posição de valor relativo em diversos vértices da curva de juros em moeda local ou moeda estrangeira; e (vii) análise de crédito e posicionamento em instrumentos complexos sob aspecto financeiro e jurídico.

4.1.9. O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS ESTRUTURADAS, INCLUSIVE COM DERIVATIVOS, COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

4.2. O objetivo do FUNDO consiste em buscar retorno mediante a utilização de estratégia de investimento em derivativos, visando obter retorno de acordo com a variação do Ativo de Referência, dentro dos cenários hipotéticos apresentados no item 4.3 do presente Regulamento, podendo, a depender da materialização de determinado cenário hipotético ao término do PRAZO DA ESTRATÉGIA, apresentar os retornos discriminados no item 4.3 do presente Regulamento, os quais poderão incluir uma Taxa de Retorno a ser definida na DATA DE INÍCIO DA ESTRATÉGIA e comunicada aos cotistas do FUNDO pelo Distribuidor, com a possibilidade, ainda, da proteção do Capital Investido, desde que, em qualquer caso, o cotista mantenha o investimento no FUNDO até (e inclusive) a DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, observadas as definições, limitações e condições dispostas neste Regulamento e no formulário de informações complementares do FUNDO.

4.2.1. Quaisquer resgates realizados até (e inclusive) a DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, serão efetuados conforme as condições e os preços de mercado, ou seja, para resgates antecipados há maior risco de ocorrer a perda do principal investido, inclusive pelos cotistas remanescentes no FUNDO, não havendo, portanto, garantia de proteção do Capital Investido.

4.3. Durante o PRAZO DA ESTRATÉGIA, o FUNDO adotará as operações a seguir descritas:

I – alocação de uma parcela da carteira em ativos financeiros de renda fixa combinados com derivativos que resultem conjuntamente em rendimento pré-fixado de tal forma que, na DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, e no conseqüente vencimento dos derivativos, o seu valor projetado seja equivalente ao valor do patrimônio inicial do FUNDO; e

II – alocação de outra parcela da carteira em derivativos do Ativo de Referência, com data de vencimento na DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, de tal forma que o objetivo de retorno do FUNDO seja buscado através da expectativa de variação positiva ou negativa, em valor absoluto, do Ativo de Referência durante o PRAZO DA ESTRATÉGIA, conforme cenários hipotéticos apresentados abaixo:



CENÁRIOS:	Varição acumulada do Ativo de Referência ao término do PRAZO DA ESTRATÉGIA	Retorno esperado ao término do PRAZO DA ESTRATÉGIA
Cenário 1	Positiva	Capital Investido + [Variação positiva do Ativo Referência x Índice de Participação na Alta]
Cenário 2	Negativa	Capital Investido

* OS RETORNOS HIPOTÉTICOS DO FUNDO CONSTANTES DA TABELA ACIMA CONSISTEM NO OBJETIVO A SER PERSEGUIDO PELO GESTOR, NÃO HAVENDO QUALQUER PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO. As aplicações em fundos de Investimento estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo a possibilidade de perda do Capital Investido e não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Distribuidor, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Caso haja resgate antes da data de término da estratégia (inclusive), serão utilizadas as taxas de mercado no momento do resgate, sendo que nesta situação, há maior risco de ocorrer a perda do principal investido, inclusive pelos cotistas remanescentes no FUNDO, não havendo, portanto, garantia de proteção do Capital Investido.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

** O cotista, ao investir no FUNDO, está ciente e consorte de que o Índice de Participação na Alta só será divulgada na DATA DE INÍCIO DA ESTRATÉGIA, ou seja, posteriormente ao investimento inicial no FUNDO, sendo que não há, para os resgates realizados antes da DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, inclusive, garantia de proteção do Capital Investido, resgates estes que poderão, inclusive, comprometer o principal investido pelos demais cotistas conforme o resultado da estratégia.

Sendo:

- **ATIVO DE REFERÊNCIA:** o índice BNP Paribas Global Water 8 (“BNPIWA8U”)

Mais informações sobre o Ativo de Referência estão disponíveis em: <https://indx.bnpparibas.com/PreDisclaimer/Index?rawUrl=/Strategy/Index?pid=lcfRuiv%2Fsr%2BS9xxqnNaDxw%3D%3D&subid=z14tqYHkhu04csixlBwXVQ%3D%3D>

4.4. O retorno no final do PRAZO DA ESTRATÉGIA poderá ser diferente dos descritos nos cenários hipotéticos, devido, mas não se limitando, ao disposto nos itens seguintes.

4.4.1. Embora o GESTOR empregue todos os seus esforços e técnicas no sentido de atingir seus objetivos, o retorno do FUNDO depende do comportamento do mercado e da rentabilidade dos títulos que compõem a carteira.



BNP PARIBAS

4.4.2. As despesas do FUNDO, incluindo a taxa de administração, não foram consideradas nas projeções de rentabilidade e de proteção do Capital Investido apresentados no quadro acima.

4.4.3. Caso, por algum motivo, venha a ser convocada uma assembleia para liquidação do FUNDO, os retornos poderão ser substancialmente diferentes do projetado, inclusive não contam com a proteção do Capital Investido.

4.4.4. Os cotistas, dependendo de sua natureza, estão sujeitos à legislação tributária em vigor no país e sofrerão a incidência do Imposto de Renda sobre o rendimento da aplicação.

4.5. Poderá ocorrer perda do Capital Investido pelos cotistas em decorrência da prática da Política de Investimento do FUNDO pelo GESTOR ou pelos investimentos do FUNDO que, por sua própria natureza, estão sempre sujeitos a flutuações do mercado e a riscos de crédito e liquidez, não podendo o GESTOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

4.5.1. Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas.

4.5.2. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem garantia ou promessa de rentabilidade e os cotistas assumem os riscos decorrentes do investimento no FUNDO.

4.5.3. Existe a possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio líquido do FUNDO, podendo ocorrer variações negativas no valor da cota e perda do Capital Investido.

4.6. Somente poderão compor a carteira do FUNDO os ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

4.6.1. O registro a que se refere este item deverá ser realizado em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

4.7. As aplicações do FUNDO deverão ser representadas por ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial.

4.7.1. O FUNDO observará os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor apresentados no quadro a seguir, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe:



Ativo / Operação	Limite por Modalidade	
	Mínimo	Máximo
TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS, DEPÓSITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Títulos ou ativos financeiros de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil	0%	100%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	100%
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade COM GARANTIA envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para HEDGE e/ou parte integrante da carteira, observado o disposto no item 4.7.2	0%	100%
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade SEM GARANTIA emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, índices de ações, tais como futuros, opções e swaps, para HEDGE e/ou PARTE INTEGRANTE da carteira, observado o disposto no item 4.7.2	0%	100%
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO		
Cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM nº 555/14	0%	100%
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM nº 555/14	0%	100%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior.	0%	20%

4.7.2. Não obstante o disposto na tabela acima, o FUNDO, nas operações envolvendo instrumentos



derivativos, deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

4.7.3. Nos termos do parágrafo anterior, o FUNDO obedecerá aos seguintes limites de concentração por emissor, conforme a regulamentação vigente:

Instituições Financeiras	20%
Companhias Abertas	10%
Fundo de Investimento	10%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
Pessoas Físicas	
União Federal	100%

4.7.4. Não obstante aos limites de concentração por emissor no quadro do item 4.7.3 supracitado no que se refere a fundos de investimento, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seu PL em cotas de um único fundo, nos termos do disposto no Ofício-Circular nº 008/2015/CVM/SIN, desde que a política de investimento do fundo investido siga as condições da classe CVM Renda Fixa.

4.7.5. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes, quando do investimento em:

- I - ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II - bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a”;
- III - cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a”; e
- IV - Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

4.8. Os limites referidos no item 4.7. serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

5.1. Dentre os riscos inerentes às aplicações do FUNDO destacam-se, entre outros, os seguintes:



BNP PARIBAS

I – RISCOS DE MERCADO: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam pelo fato de o preço dos ativos da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às mudanças decorrentes dos diversos fatores de mercado, podendo, conseqüentemente, causar oscilação diária do valor das cotas do FUNDO, conforme abaixo especificados:

(a) um dos fatores preponderantes é a possibilidade de oscilações de taxas de juros nominais, sendo que a queda das taxas de juros nominais geralmente acarreta o aumento do preço dos ativos de renda fixa pré-fixados, ou, conforme o caso, o aumento das taxas de juros nominais geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos. As oscilações das taxas de juros podem geralmente afetar de forma mais intensa o preço dos ativos financeiros de renda fixa pré-fixado com prazos de vencimento longos;

(b) outro fator de risco é a possibilidade de oscilações nas expectativas de taxas de juros reais sendo que a queda das expectativas de taxas de juros reais geralmente acarreta o aumento do preço dos ativos da carteira do FUNDO atrelados à inflação, ou, conforme o caso, o aumento das expectativas de taxas de juros reais geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos. Oscilações de expectativas das taxas de juros reais geralmente afetam de forma mais intensa o preço dos ativos financeiros de renda fixa atrelados à inflação com prazos de vencimento longos;

(c) os retornos decorrentes dos ativos financeiros atrelados direta ou indiretamente às oscilações da taxa de inflação podem vir a ser inferiores àqueles retornos decorrentes dos mesmos ativos caso tivessem sido atrelados às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Portanto, o FUNDO pode estar sujeito a uma volatilidade maior em comparação a fundos de investimento cuja rentabilidade esteja atrelada exclusivamente às oscilações das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário;

(d) os retornos decorrentes dos ativos financeiros atrelados direta ou indiretamente às oscilações de taxa de câmbio podem vir a ser inferiores àqueles retornos decorrentes dos mesmos ativos caso tivessem sido atrelados às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Portanto, o FUNDO pode estar sujeito a uma volatilidade maior em comparação a fundos de investimento cuja rentabilidade esteja atrelada exclusivamente às oscilações das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário; e

(e) outro fator de risco é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos do FUNDO, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos ativos da carteira do FUNDO.

II – RISCOS PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS: As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade na carteira do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pelo FUNDO, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar a possibilidade de perdas patrimoniais para os cotistas;



III – RISCOS DE LIQUIDEZ: Os riscos de liquidez a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros pelo preço e no tempo desejados pelo GESTOR, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, permanecendo exposto o FUNDO, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos financeiros e às posições assumidas em mercados de derivativos, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pelo GESTOR. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo GESTOR não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos cotistas;

IV – RISCOS DE CRÉDITO: Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo a perda do Capital Investido pelo FUNDO na hipótese de não pagamento, pelos respectivos emissores/garantidores, dos rendimentos e/ou valor do principal dos ativos da carteira do FUNDO, ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas na hipótese de descumprimento das contrapartes com que o FUNDO esteja adquirindo ou alienando ativos da carteira do FUNDO e/ou realizando quaisquer outras operações previstas na política de investimento do FUNDO. O FUNDO poderá concentrar investimentos em ativos financeiros cujos emissores ofereçam retornos e/ou prêmios adicionais associados à respectiva qualidade de crédito, inclusive com prazos de vencimento longos. Em decorrência disto, o risco de crédito para o FUNDO aumenta em comparação a outros fundos de investimento que investem preponderantemente em ativos financeiros de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou que investem nos mesmos ativos financeiros, no entanto, com prazos de vencimento menos longos;

V – RISCO DA ESTRUTURA DE CAPITAL PROTEGIDO DO FUNDO: A busca pela proteção do Capital Investido é limitada aos investidores que permanecerem no FUNDO até e inclusive a DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, conforme descrita no item 4.2. deste Regulamento. Dessa forma, os investidores que solicitarem o resgate de suas cotas até a referida data têm risco maior de receber valor inferior ao valor do investimento inicial realizado no FUNDO. Ainda que mantenham seu investimento no FUNDO após a DATA DE TÉRMINO DA ESTRATÉGIA, os investidores poderão receber apenas o montante correspondente ao valor inicial investido, descontado das retenções de tributo na fonte e de todas e quaisquer taxas e despesas a serem cobradas pelo FUNDO nos termos deste Regulamento, o que será definido de acordo com a



BNP PARIBAS

performance do Ativo de Referência, observados os parâmetros deste Regulamento. Ainda, a estrutura de capital protegido não elimina os riscos de perda do Capital Investido, nos termos descritos neste Regulamento;

VI - RISCO RELACIONADO AOS INVESTIMENTOS NO EXTERIOR: o FUNDO estará sujeito aos diversos riscos existentes nos mercados internacionais nos quais investir seus recursos, especial, mas não limitado aos riscos existentes nos mercados internacionais dos quais as ações componentes do Ativo de Referência fazem parte, os quais incluem, sem limitação, os riscos acima descritos relacionados aos mercados internacionais;

VII - RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA: conforme previsto nesse Regulamento a possibilidade de investimento no exterior, de acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos diretos ou indiretos do FUNDO em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo FUNDO advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o FUNDO cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA será atendida por meio e em decorrência do acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do FUNDO ou, se o FUNDO for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar no FUNDO, os cotistas reconhecem que o FUNDO pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pelo FUNDO. Ao aplicar no FUNDO, os cotistas reconhecem que o FUNDO poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo FUNDO a tais cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual é recomendável que os potenciais investidores consultem seus assessores em relação às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do FUNDO, e em certas



circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do FUNDO e, portanto, os resultados decorrentes do FUNDO poderão ser impactados.

VIII - RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS: o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;

IX – RISCO PARA ATIVOS REGISTRADOS NA B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UVM (“B3”): a guarda da documentação física original representativa dos ativos financeiros e eventuais garantias a eles vinculadas é de responsabilidade do participante registrador do ativo financeiro na B3, o que pode limitar o acesso do FUNDO à referida documentação, podendo dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança decorrentes de inadimplência no pagamento dos referidos ativos financeiros por seus respectivos devedores, podendo acarretar em perdas ao FUNDO, e conseqüentemente, aos seus cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Administrador, do Custodiante ou do participante registrador na B3, tais como, mas não se limitando a, incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos documentos originais e conseqüentemente gerar perdas ao FUNDO e aos seus cotistas; e

X – RISCO RELACIONADO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS: o FUNDO, na qualidade de cotistas dos fundos de investimento investidos, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

XI – Risco Sistêmico: é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O **FUNDO** corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

5.2. Em virtude dos riscos descritos anteriormente, bem como de outros associados à natureza dos mercados em que os recursos do FUNDO sejam ou venham a ser investidos, não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR e o GESTOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou por eventuais



prejuízos que venha a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR e o GESTOR.

5.3. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM A GARANTIA DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO DO ADMINISTRADOR OU, AINDA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (“FGC”).

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

6.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO VII – DAS COTAS DO FUNDO

7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos previstos na norma.

7.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela detenção de cotas do FUNDO, mediante inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

7.3. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

7.4. As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO

8.1. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor (i) do regulamento, (ii) da lâmina, se houver, e (iii) do formulário de informações complementares, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos ao FUNDO, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, (iii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da



CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços, e (iv) se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao Capital Investido e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

8.1.1. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

8.2. Para fins de emissão de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada em dias úteis. As solicitações de aplicação realizadas em dias não úteis serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

8.2.1. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.2.2. O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações de recursos enquanto perdurar o período de suspensão de resgates previsto acima.

8.2.3. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

8.3. As cotas do FUNDO não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate.

8.4. Para fins de resgate de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota apurado no dia da respectiva solicitação de resgate (“Data de Cotização”). O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será efetuado na Data de Cotização.

8.5. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo o ADMINISTRADOR adotar, nesse caso, as providências previstas na regulamentação em vigor, incluindo a convocação de assembleia geral de cotistas, bem como a imediata divulgação de fato relevante à CVM.



BNP PARIBAS

8.5.1. A assembleia geral de cotistas mencionada acima deverá ser realizada mesmo que o ADMINISTRADOR delibere reabrir o FUNDO antes da data marcada para sua realização.

8.6. A aplicação de recursos no FUNDO e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR, sempre em moeda corrente nacional.

8.7. Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no FUNDO e resgate de suas cotas, os cotistas utilizarão os meios de comunicação disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

8.8. Para fins deste Capítulo, solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

8.8.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o cotista sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça quando a forma de liquidação financeira for TED, para movimentações realizadas via Clearing (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão) a operação não sofre alterações, excetuando-se aquelas realizadas em fundos classificados como Renda Variável. Para estes, não serão acatadas solicitações de aplicação e/ou resgate, bem como a data não será considerada na contagem do prazo de cotização e não haverá liquidação financeira.

CAPÍTULO IX – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE INGRESSO E DE SAÍDA

9.1. O ADMINISTRADOR cobrará 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) da parcela do patrimônio líquido do FUNDO, referente à taxa de administração pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento e na legislação pertinente, e, considerando que os fundos de investimento nos quais o FUNDO invista seus recursos poderão cobrar taxa de administração, o FUNDO na qualidade de cotista deverá arcar com tal encargo, o qual será de no máximo 0,17% a.a. (dezesete centésimos por cento ao ano) da parcela do patrimônio líquido do FUNDO que esteja alocada em Fundos Investidos que cobrem taxa de administração ("Taxa de Administração").

9.1.1. A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, tampouco aos valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados neste Regulamento, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

9.1.2. Não será cobrada dos cotistas taxa de performance.



9.2. Será cobrada dos investidores que ingressarem como cotistas do FUNDO uma taxa de ingresso de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total investido na data da aplicação.

9.2.1 A taxa de ingresso remunerará o GESTOR e o Distribuidor.

9.2.2. Não será cobrada dos cotistas taxa de saída, em razão de resgate das cotas do FUNDO.

9.3. O FUNDO terá como taxa máxima de custódia de seus ativos o valor correspondente a 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;



- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) as taxas de administração e de performance;
- (xiii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda os casos de acordo de remuneração, nos termos da regulamentação vigente; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando cabível.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

11.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento;
- (vi) a emissão de novas cotas, no fundo fechado;
- (vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento; e
- (viii) a alteração do regulamento, ressalvado os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

11.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de



BNP PARIBAS

computadores e telefone; e (iii) envolver redução das Taxas de Administração, de Custódia ou de Performance.

11.2. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista.

11.2.1. A convocação da Assembleia Geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação

11.2.2. O aviso de convocação indicará o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

11.3. Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

11.3.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

11.4. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

11.4.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada cotista, por escrito, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos cotistas.

11.4.2. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO que estejam inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.5. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo cotista seja comprovadamente recebida pelo ADMINISTRADOR em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento até 2 (dois) dias úteis antes ao dia de realização da Assembleia Geral. Nesses casos, os Cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia

11.6 O GESTOR poderá exercer todo e qualquer direito inerente aos ativos que compõem a carteira do FUNDO, especialmente, mas não se limitando, ao comparecimento e exercício do direito de voto, a seu próprio critério, nas reuniões ou assembleias gerais dos fundos de investimento ou companhias em que o fundo invista.



BNP PARIBAS

11.7 O GESTOR adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões do GESTOR em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site <http://www.bnpparibas.com.br> em “Asset Management”

11.8. A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pelo GESTOR visa atender exclusivamente os interesses dos cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. O GESTOR pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e na sua Política de Exercício de Voto.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

12.1. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término em 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serviço de atendimento ao cotista:

Endereço: Sede do Administrador, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, São Paulo – SP. A/C Cliente Desk

Telefone: (11) 3049-2820

E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com

13.2. Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

13.3. A forma de comunicação que será utilizada pelo ADMINISTRADOR com os cotistas para a divulgação das informações será preferencialmente eletrônica.

13.3.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.



BNP PARIBAS

13.4. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista do FUNDO, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

13.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento.